

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 133/15L/2009, de 16 de dezembro 2009.

Altera e acrescenta dispositivos ao Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.031, de 24/12/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São alterados e acrescentados os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 1.031/2003, de 24 de dezembro de 2003:

.....
Art. 46-A Nos serviços de construção civil, previstos nos itens 7.02 e 7.05 do art. 40, a apuração da base de cálculo, poderá ser arbitrada em valores não inferiores à tabela constante no Anexo VI, inclusive para a liberação do Certificado de Habite-se, cujos preços unitários serão atualizados, mensalmente, com base na Tabela de Custo Unitário Básico – CUB da Construção Civil publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul – Sinduscon/RS.

§1º A base de cálculo será apurada conforme a tabela constante no Anexo VI, atribuindo-se os percentuais de 40%(quarenta por cento) a título de mão de obra e de 60%(sessenta por cento) a título de materiais, para fins de tributação.

§2º A autoridade administrativa poderá rever os valores estimados, mediante regular processo de fiscalização, a qualquer tempo. (AC)

.....
Art. 52

§1º
III – as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços relacionados no item 15 do art. 40 da presente Lei, em relação aos seus respectivos correspondentes bancários, exceto se optantes do Simples Nacional. (AC)

.....
Art. 52-A O detentor da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel, pessoa física ou jurídica, é o responsável pelo imposto devido pela execução de obras de construção civil previstas nos itens 7.02 e 7.05 do art. 40, sem documentação fiscal e/ou sem comprovação do recolhimento.

Parágrafo único. No caso de execução de obras de construção civil, para fins residenciais, a pessoa física será responsável somente se a área construída for igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados). (AC)

.....
Art. 56

§ 3º A notificação do lançamento far-se-á:

I - na pessoa do próprio sujeito passivo, ou seu representante legal ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original;

II - através de comunicação postal com aviso de recepção;

III - através de Edital afixado no átrio da Prefeitura e publicação de extrato em jornal de circulação local;

IV - Havendo recusa no recebimento ou não se encontrando o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, poderá a notificação ser entregue a qualquer pessoa da família ou da empresa, mediante identificação com número da carteira de identidade, na presença de duas testemunhas.

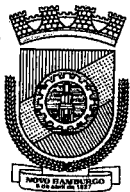
Parágrafo único. Presume-se válida a notificação dirigida ao endereço residencial, comercial ou profissional, constante no Cadastro Mobiliário Municipal, cumprindo ao sujeito passivo atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação. (AC)

.....
Art. 57

§ 1º A liberação do Certificado de Habite-se está condicionada ao efetivo recolhimento do ISSQN, relativo aos serviços prestados na construção civil, devidamente visada pela autoridade administrativa. (NR)

I - Não havendo recolhimento do imposto, a base de cálculo poderá ser estimada conforme o previsto no art. 46-A. (AC)

II - Havendo recolhimento inferior ao mínimo da tabela do Anexo VI, persistirá a responsabilidade do sujeito passivo pelo remanescente. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

III - Considera-se valor mínimo, para recolhimento do ISSQN, o montante apurado mediante aplicação da tabela do Anexo VI. (AC)

Art. 68 As instituições financeiras autorizadas pela União ou pela autoridade competente, e os prestadores de serviços vinculados direta ou indiretamente ao setor bancário ou financeiro, deverão apresentar a Declaração Mensal de Serviços- DMS, por agência ou dependência inscrita no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município, na conformidade do modelo aprovado pela Administração Tributária. (NR)

§1º Na Declaração Mensal de Serviços deverão ser prestadas as informações relacionadas aos correspondentes bancários, conforme regulamento. (AC)

§2º Quando as instituições financeiras ou prestadores de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro não possuírem agência ou dependência no Município de Novo Hamburgo, a entrega da Declaração Mensal de Serviços cabe aos correspondentes bancários, com as informações previstas no regulamento. (AC)

Art. 182

§1º Iniciada a fiscalização ao sujeito passivo, terão os agentes fiscais o prazo de 60 (sessenta) dias para concluí-la, podendo esse prazo ser prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias pelo Diretor do órgão responsável, mediante justificativa, por escrito, do agente fiscal, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização. (NR)

III - O prazo para concluir a fiscalização será suspenso sempre que o servidor responsável pela fiscalização entrar em gozo de férias, licença de saúde, transferência do setor, ou exoneração. (AC)

§2º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante despacho fundamentado do Secretário da Fazenda, contados do término da última prorrogação. (NR)

§3º Os prazos fixados nos parágrafos antecedentes serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato. (AC)

Art. 189 - A intimação far-se-á:

I - na pessoa do próprio sujeito passivo, ou seu representante legal ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original;

II - através de comunicação postal com aviso de recepção;

III - através de Edital afixado no átrio da Prefeitura e publicação de extrato em jornal de circulação local;

IV - havendo recusa no recebimento ou não se encontrando o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, poderá a notificação ser entregue a qualquer pessoa da família ou da empresa, mediante identificação com número da carteira de identidade, na presença de duas testemunhas.

Parágrafo único. Presume-se válida a notificação dirigida ao endereço residencial, comercial ou profissional, constante no Cadastro Mobiliário Municipal cumprindo ao sujeito passivo atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão